

Lei Complementar nº. 031/2009

Parnamirim/RN, 19 de Maio de 2009.

Sanciono a presente Lei sem Veto.  
Gabinete Civil, Parnamirim/RN, 19 de maio de  
2009; 121ª da República.

\_\_\_\_\_  
Prefeito

**CRIA NO ÂMBITO DAS UNIDADES  
DENOMINADAS GABINETES DE  
VEREADOR, OS CARGOS EM COMISSÃO  
DE ASSESSOR JURÍDICO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE PARNAMIRIM/RN**, no uso de suas atribuições legais, **FAZ SABER** que a Câmara Municipal, aprovou e Eu, sanciono a seguinte Lei Complementar

**Artigo 1º** - Ficam criados no Quadro de Pessoal da Câmara de Vereadores, doze Cargos em Comissão de Assesores Jurídicos, Padrão I, para os Gabinetes de Vereadores, cuja descrição sintética e analítica das atribuições dos respectivos cargos, são os que constam do Anexo I, que faz parte integrante da presente lei.

**Artigo 2º** - Os Cargos em Comissão são providos com base nos critérios de confiança, de livre nomeação e exoneração por ato da Presidência da Câmara Municipal.

**Artigo 3º** - São requisitos do cargo em comissão descrito no “caput” do artigo 1º:

I - ser brasileiro nato ou naturalizado;

II - ter idade mínima de 18 anos;

III - ser bacharel em direito com habilitação legal para o exercício e inscrição definitiva na Ordem dos Advogados do Brasil.

**Artigo 4º** - A jornada de trabalho dos ocupantes dos cargos em comissão criados nesta lei será de no mínimo de 30 horas semanais.

**Artigo 5º** - A remuneração dos padrões do Cargo em Comissão previsto nesta lei são os especificados no quadro a seguir:

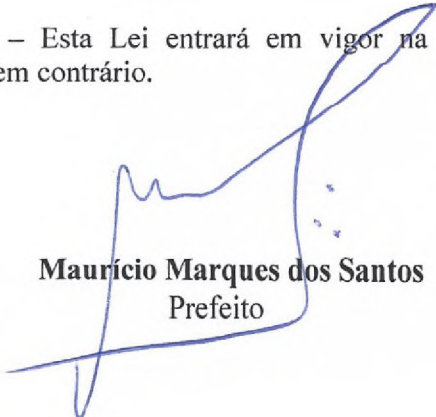
<b>PADRÃO I</b>	<b>R\$ 2.594,40</b>
-----------------	---------------------

Parágrafo único: A remuneração dos referidos cargos será composta de duas parcelas, sendo 50% (cinquenta por cento) equivalentes à representação e 50% (cinquenta por cento) referentes ao vencimento.

**Artigo 6º** - Aplicam-se aos ocupantes dos Cargos Comissionados criados nesta lei às disposições do Estatuto do Servidor Público Municipal e suas alterações, no que não conflitar com a Lei Promulgada nº 017/2007.

**Artigo 7º** - As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias da Câmara.

**Artigo 8º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Maurício Marques dos Santos**  
Prefeito